

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**PORTARIA Nº 2598, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre os procedimentos para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso pelo desempenho de atividades de instrutoria no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso II do Decreto nº. 9.000, de 8 de março de 2017, e pelo art. 50, inciso II do Regimento Interno deste Ministério, aprovado pela Portaria nº 441, de 3 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, que versa sobre o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida a servidor público federal, regido pela Lei nº 8.112/1990, que, eventualmente, desempenhe, no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, as atividades previstas no art. 76-A, caput, da Lei nº 8.112/1990, e no art. 2º do Decreto nº 6.114/2007, desde que tais atividades não estejam incluídas entre as suas atribuições permanentes.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do supracitado art. 2º do Decreto nº 6.114/2007, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis em seus incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 2º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 3º O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será pago por hora trabalhada, considerando no seu cálculo os percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, nos termos do art. 76-A, da Lei nº 8.112/1990, e do art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 6.114/2007, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º A definição do perfil do curso ou treinamento levará em conta a sua complexidade e a formação acadêmica ou comprovada experiência profissional do servidor na área, bem como a sua experiência como instrutor, tutor, conferencista ou palestrante e na

elaboração de material didático ou de multimídia, consoante critérios dispostos no Anexo II desta Portaria.

§ 2º No caso de participação na logística de preparação e realização de curso ou concurso público, o pagamento da gratificação será feito com base no percentual médio constante na Tabela "b" do supracitado Anexo I.

§ 3º Nos eventos de educação a distância, o cálculo da gratificação por encargo de curso levará em conta o número de horas previstas para um aluno, não importando a quantidade de componentes da turma.

Art. 4º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante sua jornada de trabalho, na forma do art. 98, § 4º, da Lei nº 8.112/1990, e do art. 8º do Decreto nº 6.114/2007.

§ 1º Para fins de cumprimento da compensação descrita no caput, deverá o servidor preencher e assinar termo de compromisso constante no Anexo II desta portaria, o qual deverá ser ratificado por sua chefia imediata.

§ 2º A carga horária excedente trabalhada no mês correspondente ao início do evento poderá ser considerada para efeito de compensação de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º A gratificação a que se refere esta portaria não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, a proventos ou a pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 6º Sobre a gratificação de que trata esta portaria não incide desconto previdenciário.

Art. 7º É vedado o pagamento cumulativo da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso com os adicionais noturno e por serviço extraordinário.

Art. 8º A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP/COGEP/SAAD promoverá o recrutamento e a seleção dos instrutores, tutores, conferencistas e palestrantes, bem como dos servidores responsáveis pela logística dos cursos, definindo, objetivamente, as condições de participação e a forma de apuração dos resultados.

§ 1º Poderão cadastrar-se como instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes:

I - servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do quadro de pessoal deste Ministério ou de outros órgãos da administração pública federal que aqui estiverem em exercício; e

II - servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a administração pública.

§ 2º Para o desempenho das atividades de logística, poderá ser recrutado qualquer servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, que esteja em exercício neste Ministério.

Art. 9º A seleção de instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes será baseada nos critérios a seguir relacionados:

I - formação e produção acadêmica na área de atividade do treinamento (doutorado, mestrado, curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas, artigos em publicações especializadas e de nível técnico);

II - experiência na área de atuação da matéria objeto de treinamento, preferencialmente no âmbito do Ministério; e

III - melhor avaliação como instrutor, tutor, conferencista ou palestrante em cursos já ministrados no Ministério de mesmo conteúdo programático, devidamente atestada pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo Único. Quando houver mais de um instrutor cadastrado para a mesma atividade de instrutoria, a escolha dar-se-á com base nos critérios acima dispostos, cuja ordem de apresentação servirá como grau de prioridade.

Art. 10. A indicação de servidores para desempenho das atividades de logística caberá à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, observados os seguintes critérios:

I - para desempenho das atividades de planejamento, coordenação e supervisão, deverá ser indicado servidor da área demandante do curso ou treinamento;

II - para desempenho das atividades de execução, poderá ser indicado qualquer servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ou de outros órgãos da administração pública federal, em exercício no Ministério, bem como ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a administração pública.

Art. 11. Após a realização de cada curso ou treinamento, os instrutores, tutores, conferencistas e palestrantes serão avaliados pelos treinandos por meio de formulário de avaliação padrão, a ser fornecido pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo Único. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas processará as avaliações citadas no caput e emitirá o resultado final da avaliação, ficando responsável também pelo seu arquivamento.

Art. 12. O instrutor, tutor, conferencista ou palestrante que não obtiver média igual ou superior a 70% (setenta por cento) da nota máxima da avaliação e de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor máximo de cada um de seus itens será deslocado para o final da ordem de classificação do processo de seleção de que tratam os arts. 8º e 9º.

§ 1º Aplica-se o mesmo critério ao servidor integrante da equipe responsável pelo curso ou treinamento que faltar injustificadamente ou desistir de participar de evento já divulgado.

§ 2º O disposto no caput se aplica aos processos de seleção a serem realizados no prazo de 2 (dois) anos contados da data de término do treinamento em que o servidor não atingiu os percentuais mínimos estabelecidos neste dispositivo ou da data prevista para o início do treinamento que foi cancelado sem justificativa plausível.

§ 3º A avaliação de eventual justificativa apresentada pelo servidor para falta ou desistência em evento marcado será de competência da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 13. Para fins de definição do perfil do curso, consoante disposto no art. 3, § 1º, desta Portaria, os instrutores deverão encaminhar, previamente, para avaliação da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, o programa do curso, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria, e o material didático a ser utilizado.

Art. 14. O servidor que elaborar material didático para utilização nos eventos de que trata o art. 2º desta Portaria deverá declarar a quantidade de horas utilizadas em sua elaboração por meio do modelo constante do Anexo V.

§ 1º O tempo utilizado no desenvolvimento do material didático não poderá ser superior ao de instrutoria do mesmo curso.

§ 2º Caberá à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas analisar o material didático e atestar a compatibilidade entre sua complexidade e o tempo informado pelo servidor para sua elaboração.

§ 3º A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas poderá solicitar o auxílio de técnicos de qualquer unidade administrativa do Ministério para auxiliá-la na análise da documentação descrita no caput deste artigo.

§ 4º No caso de elaboração de um mesmo material didático por mais de um colaborador, a gratificação correspondente à carga horária total será dividida entre os colaboradores na proporção informada segundo declaração mencionada no caput deste artigo.

Art. 15. A percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que poderá autorizar o acréscimo por igual período.

§ 1º Considerar-se-á, para efeito de cálculos, a hora-aula de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas atestará a realização do serviço de instrutoria prestado pelo servidor e encaminhará a respectiva documentação à unidade competente para fins de pagamento.

§ 3º A soma do tempo gasto na elaboração do material didático e o tempo de instrutoria não poderá exceder o limite disposto no caput.

Art. 16. O valor da Gratificação será apurado pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas no mês de realização da atividade e informado, até o quinto dia útil do mês seguinte, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para pagamento.

Art. 17. O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 18. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas encaminhará a documentação do instrutor, tutor, conferencista ou palestrante à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, juntamente com a informação do valor da gratificação, para arquivamento nos seus assentamentos funcionais.

Parágrafo Único. Quando se tratar de instrutor, de tutor, de conferencista ou de palestrante externo, deverá ser enviada uma cópia da documentação ao seu órgão de origem.

Art. 19. Nos termos do art. 111 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o servidor que receber a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso relativa à elaboração de material didático deverá ceder, em caráter irrevogável, a titularidade dos direitos patrimoniais

relativos aos materiais produzidos em decorrência dessa percepção, incluindo todo o material didático instrucional, os relatórios de pesquisa, os dados, as informações, os textos, os exercícios, as obras fotográficas e audiovisuais, as apresentações e outros.

§ 1º O Ministério poderá revisar o material cedido, adaptá-lo e utilizá-lo livremente em outros eventos que venha a promover, bem como o ceder a terceiros.

§ 2º É responsabilidade do servidor observar os dispositivos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, ficando o Ministério isento de qualquer responsabilidade quanto à sua eventual infração.

Art. 20. Fica facultado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil realizar a gravação de imagem e voz de qualquer evento de capacitação realizado por meio da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, bem como a armazenar, editar, publicar, reproduzir e transmitir esse material a terceiros, por qualquer meio.

§ 1º Aplicam-se as mesmas disposições aos cursos ministrados a distância, os quais passarão a fazer parte do acervo patrimonial do Ministério.

§ 2º Ao receber a Gratificação, o servidor concorda com a cessão irrevogável da gravação de sua imagem e voz para fins de utilização conforme o dispõe o caput.

Art. 21. Até que seja implementado pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC o sistema de controle de horas trabalhadas, de que trata o art. 6º, §1º, do Decreto nº 6.114/2007, o servidor deverá assinar, previamente ao desempenho da atividade de instrutor, a declaração constante no Anexo VI desta Portaria.

Art. 22. Serão concedidas ao servidor, passagens e diárias, na forma da legislação, quando as atividades previstas no art. 2º desta Portaria implicarem no deslocamento do servidor.

Art. 23. Sempre que a busca de uniformidade dos procedimentos no âmbito do Ministério e dos demais órgãos que interagem diretamente com ele, e os objetivos do treinamento assim recomendarem, os instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes internos, vinculados a este órgão poderão ministrar treinamento aos servidores de outras entidades da administração pública.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades que solicitarem instrutoria de servidor deste Ministério arcarão com a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, bem como com as despesas de passagens, de diárias e de auxílio-deslocamento do instrutor interno, conforme legislação vigente.

Art. 24. A contratação de instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes externos obedecerá a legislação vigente e ocorrerá na ausência ou indisponibilidade de instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes internos com a necessária habilitação para a especialidade do treinamento intentado.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à custa dos recursos orçamentários do Programa de Capacitação de Servidores Públicos Federais, alocados no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 26. Dúvidas e casos omissos deverão ser objeto de consulta à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 27. Fica revogada a Portaria nº 355, de 2 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 171, de 04 de setembro de 2013, Seção 1, página 72.

Art. 28. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DRUMMOND.**Anexo I****TABELA DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL****a) Instrutoria em Cursos de Desenvolvimento ou de Treinamento para servidores**

ATIVIDADE	PERCENTUAL POR HORA COM BASE NO PERFIL DO CURSO		
	Até 35 pontos	Entre 40 e 60 pontos	Acima de 65 pontos
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,46	0,62	0,77
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,46	0,62	0,77
Instrutoria em curso de treinamento	0,39	0,46	0,62
Tutoria em curso a distância	0,39	0,46	0,62
Instrutoria em curso gerencial	0,46	0,62	0,77
Coordenação técnica e pedagógica	0,12	0,23	0,39
Elaboração de material didático	0,12	0,23	0,39
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,12	0,23	0,39
Atividade de conferencista ou de palestrante em evento de capacitação	0,46	0,62	0,77

b) Logística de preparação e de execução de curso

A

ATIVIDADE	PERCENTUAL POR HORA COM BASE NA DURAÇÃO DO EVENTO		
	Até 60h	Entre 61h e 80h	Acima de 80h
Planejamento	0,23	0,31	0,39
Coordenação	0,23	0,31	0,39
Supervisão	0,16	0,23	0,31
Execução	0,16	0,20	0,23

Anexo II

DEFINIÇÃO DO PERFIL DO CURSO

1. FORMAÇÃO DO INSTRUTOR, TUTOR, CONFERENCISTA OU PALESTRANTE NA ÁREA DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO.	
Nível	Pontos
Nível Técnico	5
Graduação	15
Especialização	20
Mestrado/Doutorado	25
2. EXPERIÊNCIA COMPROVADA DO INSTRUTOR COMO TUTOR, CONFERENCISTA, PALESTRANTE OU NA ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE MULTIMÍDIA.	
Experiência	Pontos

Até 120h	5
Entre 121h e 240h	10
Entre 241h e 360h	15
Entre 361h e 480h	20
Mais de 480h	25
3. COMPLEXIDADE DO CURSO	
Tipo	Pontos
Para desenvolvimento de tarefas rotineiras e repetitivas.	10
Para desenvolvimento de tarefas padronizadas, que requerem decisões de pequenas modificações de práticas estabelecidas.	20
Para desenvolvimento de tarefas variadas, nas quais as diretrizes gerais são estabelecidas pela supervisão, cabendo ao servidor julgar os processos mais convenientes:	35
Para desenvolvimento de tarefas variadas, regidas por instruções gerais, que devem ser adaptadas a problemas diversificados, exigindo do servidor desembaraço e discernimento para tomar decisões convenientes.	50
PERFIL (1 + 2 + 3)	

(responsável pela análise)

Anexo III

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS EM CURSOS OU CONCURSOS

Eu, _____,

matrícula SIAPE nº. _____, ocupante do cargo de _____

com exercício no(a) _____

declaro estar ciente de que as horas trabalhadas em cursos ou concurso, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no período máximo de 1 (um) ano, consoante disposto no art. 76-A, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 8º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

_____, _____ de _____ de _____.

(local e data)

(assinatura do servidor)

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da compensação de carga horária acima descrita e me comprometo a fiscalizar sua efetiva realização, bem como comunicá-la, no prazo máximo de 1 (um) ano, ao setor competente para registro.

(chefia imediata)

Anexo IV**PROGRAMA DO CURSO****1. DESCRIÇÃO DO CURSO**

Identificação:

Área Demandante:

Carga Horária:

Período Proposto:

2. DADOS DO INSTRUTOR

Identificação:

Experiência*:

*apresentar currículo, certificados e outros documentos que comprovem a experiência informada.

3. OBJETIVO DO CURSO

Objetivo a ser alcançado pelo curso:



4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conteúdo programático a ser abordado:

5. METODOLOGIA DE ENSINO

Metodologia a ser aplicada em sala:

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critérios de avaliação a serem utilizados:

_____, ____ de _____ de _____.

(local e data)

(assinatura do instrutor)

Anexo V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

Declaro, para fins de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, que necessitei de _____ horas para elaborar o material didático que será utilizado no curso

Declaro, ainda, que, conforme disposto no art. 19 da Portaria MTPA nº ____ de ____ de _____ de 2018, o material supracitado passa a pertencer ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que poderá revisá-lo, adaptá-lo e utilizá-lo livremente em outros eventos que venha a promover, bem como o ceder a terceiros.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do servidor)

Anexo VI**DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES**

Eu, _____,

matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____

do Quadro de Pessoal do _____

em exercício no(a) _____

declaro ter participação nas seguintes atividades previstas no art. 76-A da Lei nº. 8.112/1990 e no Decreto nº. 6.114/2007, as quais deverão ser objeto de compensação de horas:

Atividades	Instituição	Horas Trabalhadas



		TOTAL
<p>Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.</p>		
<p>_____, ____ de _____ de _____. (local e data)</p>		
<p>_____ (assinatura do servidor)</p>		



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Drummond, Secretário-Executivo**, em 17/08/2018, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1079865 e o código CRC 9ABAFBB1.

Referência: Processo nº 50000.025882/2018-21

SEI nº 1079865



Adenilda Fátima Santos de Oliveira
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo
COGEP/SAAD/SE/MT